

363 Con LEI: 10/2002 6

## ILMA. SRA. PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1201.17.11/2021PE

CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.417.068/0001-97, com sede na Rua Presidente Dutra nº 262 – Alto Guaramiranga, em Canindé - CE, por seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, na forma do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019 e por descumprimento item 8.19.5 do Edital de Licitação, apresentar

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou e posteriormente habilitou a empresa PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

## I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da proposta física anexada no campo ficha técnica, a Comissão de Licitação culminou por julgar a proposta da empresa PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME classificada e após a fase de lances declarar a mesma habilitada.

Ao arrepio das normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar classificada a proposta da empresa PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Joseph

CALO ONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME 364

Com respeito, Nobre Pregoeira, por melhores que sejam os valores e condições da proposta da recorrida, verifica-se de forma cristalina que a mesma não poderia continuar no certame, tendo em vista que não atende o reza o edital em tela e a lei que o disciplina.

Senão vejamos:

8.19.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, <u>vedada a identificação do licitante</u>. (Grifo nosso)

Ocorre que a empresa PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME, ao anexar sua proposta no campo ficha técnica, que é analisada antes do início do certame, anterior a fase de lance, o fez em papel timbrado da empresa, com todos os dados que possibilitam a sua identificação, colidindo com o que preceitua a Lei e o edital em comento.

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado e provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade das decisões hostilizadas, como de rigor, desclassifique-se a proposta da empresa PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME, impedindo-a de participar na fase seguinte da licitação, já que a proposta da mesma encontra-se desclassificada, amparada pelos motivos fartamente expostos.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

**Nestes Termos** 

P. Deferimento

Canindé, 02/12/2021

CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 11.417.068/0001-97 Antônio Lairton Jucá Pereira CPF/MF: 495.303.053-20 RG: 185610989 SSP/CE

TITULAR